



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 306/2011

Em, 18 de março de 2011.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACIMBA DE AREIA-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, prefeito constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa de Pessoal da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, compreende:

I – um Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, organizado pelos seguintes grupos ocupacionais:

- a) Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-1 – que desenvolvem atividades nos níveis diretivos superior, gerencial e executivo, além de assessoria e consultoria especializada.
- b) Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2 – que desenvolvem atividades nos níveis de assessoramento e assistência intermediária e básica das Secretarias, do Plenário, da Mesa, das Comissões e demais setores da Câmara Municipal.
- c) Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP-3 – que desenvolve atribuições vinculadas diretamente aos vereadores, cabendo-lhe o assessoramento e a assistência pessoal do parlamentar nas suas competências constitucionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

II – um Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, organizado pelos seguintes grupos ocupacionais:

- a) Grupo de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1 – constituído por cargos técnico – científico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível superior completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.
- b) Grupo de Nível Médio – Símbolo PL-NM-1 – constituído por cargos técnico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível médio completo ou formação técnico – profissional equivalente, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.
- c) Grupo de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3 – constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino fundamental completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos em Comissão

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - O Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Pessoal da Câmara Municipal é definido no Anexo I, desta Lei, contendo a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

SEÇÃO II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 3º - Os cargos em comissão criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios da qualificação profissional e da confiança pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 4º - A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria na forma que dispõe esta Lei, exigida a correlação entre atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional.

§ 1º - É proibida a nomeação com efeito retroativo.

§ 2º - É vedada a nomeação para o mesmo cargo de servidor antes de transcorrerem noventa dias da data de sua exoneração.

Art. 5º - A nomeação e exoneração para os cargos em comissão estão condicionadas ao atendimento dos requisitos legais e estatutários.

§ 1º - A nomeação e a exoneração dos cargos que compõem o Grupo de Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-1 – serão efetuadas mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A nomeação e a exoneração dos cargos que compõem o Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2 – serão efetuadas mediante Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A nomeação e a exoneração dos cargos que compõem o Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP-3 – serão efetuadas mediante Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, após prévia e expressa indicação do Vereador, por meio de formulário próprio.

§ 4º - É vedada a Mesa Diretora, sob qualquer pretexto, ressalvado o de ordem legal, negar a nomeação ou exoneração de nome para os cargos de que trata o § 3º deste artigo, após a expressa indicação do Vereador.

§ 5º - No final da legislatura ocorrerá automaticamente a exoneração dos cargos de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 6º - A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria da Câmara Municipal, após apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único - É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 7º - Os cargos em comissão do Grupo de Apoio Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento técnico e político ao edil; de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades parlamentares específicas.

Parágrafo único – Os ocupantes desses cargos somente serão designados para os serviços do parlamentar para os quais foram indicados, vedado o exercício em outro órgão da Câmara ou cessão para outros órgãos públicos.

Das Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 8º - As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos em Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 9º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal é estruturado em cargos isolados, cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento estão definidos no Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único – A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 10 – O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria da Câmara Municipal é composto pelos seguintes cargos:

I – Analista Legislativo;

II – Técnico Legislativo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

III – Agente Legislativo;

IV – Segurança Parlamentar;

V – Auxiliar Legislativo.

Parágrafo único – Os cargos de Provimento são isolados segundo grupos ocupacionais estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO III

Do Ingresso nos Cargos Efetivos

Art. 11 – O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos de escolaridade:

I – para o cargo de Analista Legislativo – Ensino Superior em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido no Conselho Regional respectivo ou órgão que regulamenta o exercício da profissão;

II – para o cargo de Técnico Legislativo, curso de ensino médio ou curso técnico equivalente, podendo ser exigida a especificidade para o provimento;

III – para os cargos de Agente Legislativo, Segurança Parlamentar e Auxiliar Legislativo, curso de ensino fundamental.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos além dos previstos neste artigo, tais como formação especificada e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá estabelecer por Resolução a distribuição dos cargos de que tratam nos incisos III e IV deste artigo por área de habilitação profissional, conforme necessário ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 3º - Para efeito de provimento dos cargos de que trata o § 2º deste artigo, o edital de concurso público estabelecerá o número de vagas a serem preenchidos para cada área de habilitação, e a nomeação respeitará a ordem de classificação a ordem de classificação por área de habilitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 12 – As atribuições gerais e específicas pertinentes a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no Anexo IV, desta Lei.

SEÇÃO V

Da Qualificação Profissional

Art. 13 – A Câmara Municipal adotará as providências necessárias ao desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos e dos estáveis.

Parágrafo único – A qualificação a que se refere este artigo visa à formação inicial e à preparação do servidor para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, propiciando-lhe os conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades inerentes às atividades do Poder Legislativo Municipal, e também:

I – proporcionar ao servidor as condições necessárias para o exercício de funções de direção superior, gerencial e executória, além de assessoria e consultoria especializada no âmbito da estrutura da Câmara Municipal;

II – melhoria da qualidade da prestação dos serviços legislativos.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração dos Cargos em Comissão e Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 14 – A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento e das gratificações concedidas nos termos desta Lei.

Art. 15 – A remuneração dos servidores pertencentes aos cargos de provimento efetivo será constituída de:

I – vencimento básico:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

II – adicional de tempo de serviço à razão de 5%(cinco por cento) do vencimento do servidor por quinquênio de efetivo exercício e que será concedido de ofício;

III – gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo único – Incidirão sobre o vencimento básico dos servidores efetivos e dos estáveis às revisões gerais anuais, a serem concedidas a partir da implementação plena desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 16 – Nenhum servidor efetivo, estável ou em comissão receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 17 – O servidor efetivo ou estável da Câmara Municipal, nomeado para o cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do cargo em comissão, quando houver, ou pela percepção integral da remuneração do cargo comissionado.

SEÇÃO II

Das Gratificações

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação de Incentivo à qualificação Profissional

Art. 18 – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores estáveis da Secretaria da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo V, desta Lei.

§ 1º - A Gratificação de Incentivo à Qualificação somente será concedida a servidores que tenham formação em áreas de conhecimento do interesse da administração.

§ 2º - Os percentuais estabelecidos no Anexo V, desta Lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor e será implantado no mês seguinte ao deferimento.

§ 3º - Somente será concedido o incentivo a que se refere este artigo por Portaria do Presidente, mediante requerimento do servidor, instituído com a cópia e o original do diploma, o qual após a averbação nos registros funcionais será devolvido ao respectivo servidor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

§ 4º - Para o efeito do disposto neste artigo somente serão aceitos diplomas de cursos em instituições de ensinos reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou ministrados por Escolas Superior do Legislativo.

§ 3º - Somente serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

SUBSEÇÃO II

Das Demais Gratificações

Art. 19 – Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipais aos servidores efetivos, estáveis e comissionados, as seguintes gratificações:

I – Gratificação de Atividade Especial – Símbolo PL-GAE – pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipe de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Gratificação por Tempo Integral – Símbolo PL-GTI – pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único – Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 20 – A Gratificação Adicional de Periculosidade – Símbolo PL-GAP – será devida aos ocupantes do cargo de Segurança Parlamentar, pelo exercício de atividade sujeita a condições especiais, que prejudique a sua integridade física ou implique em risco de vida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

Art. 21 – O regime jurídico aplicável aos servidores efetivos, estáveis ou em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Parágrafo único – Os servidores de que trata o “caput” deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 22 – Sobre as vantagens não incorporáveis ao vencimento não incidirão a contribuição previdenciária, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de julho de 2004.

Art. 23 – Para os efeitos desta Lei consideram-se servidores estáveis:

I- Os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício.

II- Os servidores considerados estáveis no serviço público por força do disposto no art. 19. do ADCT da Constituição Federal.

Art. 24 – É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o estágio probatório.

Art. 25 – A jornada de trabalho dos servidores de cargos providos em comissão e efetivos será de quarenta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único – Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 26 – Ao servidor que estiver incorporada à remuneração do seu cargo efetivo, no todo ou em parte, gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, terá reajustado o valor da parcela incorporada no mesmo percentual atribuído ao vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada que originou o referido benefício.

Parágrafo único – Na hipótese de inexistir o cargo ou função que deu origem a vantagem incorporada será adotado, como parâmetro para o reajuste, o percentual aplicado ao cargo efetivo de que é titular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 27 – Ficam transformados os atuais cargos de provimento efetivo e alteradas as simbologias na forma do Anexo VII, desta Lei.

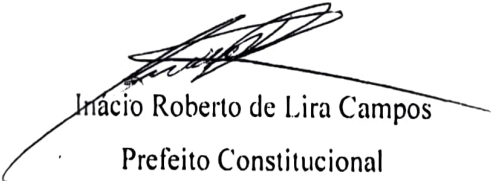
Art. 28 – Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 29 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal n.º 266/2008, de 10 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, em 18 de março de 2011.



Inácio Roberto de Lira Campos

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

ANEXO I

Lei nº 306/2011.

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

I – Grupo de Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-1.

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO-RS
01	Assessor Jurídico	PL-DAS-1.1	1.000,00
01	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAS-1.2	1.000,00
01	Secretário Administrativo	PL-DAS-1.3	1.000,00
01	Secretário Legislativo	PL-DAS-1.4	1.000,00
01	Tesoureiro	PL-DAS-1.5	1.000,00
04		TOTAL	

II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2.

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO-RS
01	Assessor Técnico Legislativo	PL-AL-2.1	600,00
01	Assessor Legislativo	PL-AL-2.2	600,00
01	Assessor de Plenário	PL-AL-2.3	600,00
03		TOTAL	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO II

Lei nº 306/2011.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – Grupo de Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-1:

01. **Chefe de Gabinete da Presidência – PL-DAS-1.2 – Atribuições:** gerir agenda de solenidade e audiências da Presidência; providenciar e manter atualizada a relação de autoridades federais, estaduais e municipais; organizar a hemeroteca da casa; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficial da Casa, de acordo com as normas protocolares; recepcionar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal e o público em geral; além do desempenho de outras atividades afins.
02. **Secretário Administrativo – PL-DAS-1.3 – Atribuições:** dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais licitação para compras, serviços e obras nas suas respectivas modalidades; fazer o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; receber, distribuir e controlar a aquisição de impressos gráficos, materiais de consumo e permanente, etc. ; além do desempenho de outras atividades afins.
03. **Secretário Legislativo – PL-DAS-1.4 – Atribuições:** dirigir, coordenar e orientar as atividades legislativas; acompanhar o curso das proposições; contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; orientar a expedição dos autógrafos; elaborar as promulgações de proposições de competência do Presidente; além do desempenho de outras atividades afins.
04. **Tesoureiro – PL-DAS-1.5 – Atribuições:** dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; receber os extratos bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; medidas relativas ao cronograma de pagamentos das despesas; além do desempenho de outras atividades afins.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2:

01. **Assessor Técnico Legislativo – PL-AL-2.1 – Atribuições:** assessorar, coordenar e executar atividades de apoio técnico administrativo e legislativo; organizar os processos, anexando documentos e os encaminhando para análise e decisão; elaborar minutas de ofícios, certidões, declarações, sinopses e demais documentos; controlar as proposições e correspondências; além do desempenho de outras atividades afins.
02. **Assessor Legislativo – PL-AL-2.2 – Atribuições:** assessorar e executar atividades de apoio legislativo; assessorar a redação de atas e efetuar sua correção; controlar as proposições legislativas e correspondências; organizar e manter atualizadas as informações sobre a legislação municipal; além do desempenho de outras atividades afins.
03. **Assessor de Plenário – PL-DAS-2.3 – Atribuições:** assessorar as atividades de Plenário em matérias de natureza legislativas; protocolar requerimento e outros expedientes; registrar as deliberações de Plenário nas proposições; além do desempenho de outras atividades afins.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

ANEXO III

Lei nº 306/2011.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS E VENCIMENTOS

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1.

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO-RS
Analista Legislativo	Isolado	PL-NS-1.1	02	1.000,00
		TOTAL	02	

II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2.

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO-RS
Técnico Legislativo	Isolado	PL-NM-2.1	03	600,00
		TOTAL	03	

III – Grupo Ocupacional de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3.

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO-RS
Agente Legislativo	Isolado	PL-NB-3.1	02	545,00
Segurança Parlamentar	Isolado	PL-NB-3.2	02	545,00
Auxiliar Legislativo	Isolado	PL-NB-3.3	05	545,00
		TOTAL	09	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO IV

Lei nº 306/2011.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1:

01. **Analista Legislativo (*) – PL-NS-1.1 – Atribuições:** compete executar atividades de nível superior relacionadas com os assuntos de natureza legislativa e administrativa; instruir processos, elaborar contratos, redigir proposições legislativas; exarar minutas dos pareceres das comissões permanentes e temporárias; elaborar exposições de motivos, ofícios, certidões, relatórios e outros expedientes; elaborar estudos técnico-científicos necessário à elaboração de normas; emitir pareceres objetivando o esclarecimento de assuntos no âmbito de sua competência profissional de interesse da Câmara Municipal e de suas Comissões; além do desempenho de outras atividades afins.

(*) Além do requisito de escolaridade, poderá ser exigida formação especializada e registro profissional disposto em Lei.

II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2:

01. **Técnico Legislativo – PL-NM-2.1 – Atribuições:** compete executar atividades de nível intermediário de apoio administrativo; realizar trabalhos de digitação de textos e planilhas; elaborar ofícios, portarias, atos, certidões, declarações, relatórios e demais documentos; registrar atas e efetuar sua correção; executar atividades de controle de entrada e saída de materiais, registrar e organizar os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; registrar e atualizar o tombamento do material permanente; controlar a tramitação de documentos, expedientes e processos; manter cadastro de fornecedores; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado; além do desempenho de outras atividades afins.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

III – Grupo Ocupacional de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3:

01. **Agente Legislativo – PL-NB-3.1 – Atribuições:** executar atividades de atendimento ao público; prestar informações e controlar o fluxo de visitantes; receber, classificar e dar encaminhamento à correspondência; efetuar o registro, conferência e distribuição de documentos; serviços gerais de almoxarifado e de arquivo; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado; além do desempenho de outras atividades afins.
02. **Segurança Parlamentar – PL-NB-3.2 – Atribuições:** exercer a vigilância do prédio, percorrendo e inspecionando suas dependências; observar possíveis anormalidades; vigiar a entrada e saída de pessoal; exercer o policiamento e proteção dos vereadores, servidores e do público em geral, atuando na prevenção de acidentes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado; além do desempenho de outras atividades afins.
03. **Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.3 – Atribuições:** auxiliar as atividades de apoio geral; executar tarefa de conservação, manutenção e limpeza do prédio da Câmara; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; serviços de copa do Gabinete do Presidente e dos Vereadores e do Plenário durante as sessões e reuniões de comissões; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado; além do desempenho de outras atividades afins.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO V

Lei nº 306/2011.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nível Superior		Nível Médio e Fundamental	
Curso	Percentual	Curso	Percentual
Pós-Graduação Lato Sensu	10%	Graduação	5%
Mestrado	15%	Pós-Graduação Lato Sensu	10%
Doutorado	25%	Mestrado	15%
		Doutorado	25%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO VI

Lei nº 306/2011.

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL

ITEM I

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-DAS-1.1	500,00	350,00
PL-DAS-1.2	500,00	350,00
PL-DAS-1.3	500,00	350,00
PL-DAS-1.4	500,00	350,00
PL-DAS-1.5	500,00	350,00
PL-AL-2.1	300,00	200,00
PL-AL-2.2	300,00	200,00
PL-AL-2.3	300,00	200,00

ITEM II

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
Grupo PL-NS-1	500,00	300,00
Grupo PL-NM-2	300,00	250,00
Grupo PL-NB-3	250,00	200,00